

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000718/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054841/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115087/2021-91
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF , CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

E

COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP , CNPJ n. 00.359.877/0001-73, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA TEP, TEC, FG E DOS VALORES DAS INCORPORAÇÕES DE EC E FG**

A Terracap não concederá reajustes durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro – a título de reposição de perdas inflacionárias no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá na Tabela de Empregos Permanentes – TEP, de Empregos Comissionados – TEC e de Funções Gratificadas – FG's, acréscimo na remuneração dos empregados da seguinte forma:

I – a partir do recebimento do mês de janeiro/2022, o índice acumulado do IPCA apurado nos meses de novembro e dezembro de 2021;

II – a partir do recebimento do mês de novembro de 2022, o índice acumulado do IPCA apurado nos meses de janeiro a outubro de 2022;

III – a partir do recebimento do mês de novembro de 2023, o índice acumulado do IPCA apurado nos meses de novembro/2022 a outubro de 2023.

Parágrafo segundo - Os empregados que possuírem valores incorporados na forma dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores a este ACT, farão jus à reposição prevista no parágrafo primeiro sobre a referida parcela incorporada.

Parágrafo terceiro – dá-se expressa quitação quanto a reajustes de qualquer natureza, inclusive baseadas nas perdas inflacionárias de períodos anteriores.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS

A partir da remuneração de janeiro/2022, com o objetivo de sanar incongruências e inadequações na comunicação de dados junto ao E-social e sistemas afins, a TERRACAP passará a pagar o salário mensal de seus empregados até o último dia útil de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A TERRACAP pagará a primeira parcela do 13º salário entre os meses de janeiro a maio aos empregados que gozarem férias nesse período e assim requererem e, no mês de junho para os empregados que ingressaram na empresa até o mês de abril do ano de pagamento. A segunda parcela será paga no mês de dezembro.

Parágrafo único – Os empregados que ingressarem nos quadros da TERRACAP a partir de maio do ano, receberão a primeira parcela do 13º salário até o último dia do mês de novembro e a segunda no mês de dezembro do ano de pagamento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIF. DE CHEFES DE EQUIPE/OPERAD.DE PÁ MECÂNICA OUTRAS MÁQ. PESADAS

O Empregado que for designado chefe de equipe ou operador de pá mecânica e outras máquinas pesadas do Núcleo de Transporte receberá, mensalmente, função gratificada símbolo FG-02 não cumulativos entre si.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

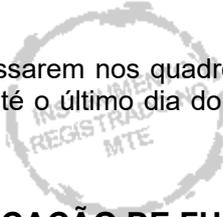
CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

A TERRACAP concederá, mensalmente, gratificação de qualificação aos empregados da Tabela de Emprego Permanente – TEP, na forma estabelecida nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – Gratificação não cumulativa de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), do valor do primeiro nível da CS-05 da TEP, aos empregados que, respectivamente, possuírem diploma de conclusão do nível médio, graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, desde que não seja pré-requisito no Plano Empregos, Cargos e Salários - PECS.

Parágrafo Segundo – A gratificação de qualificação deverá ser paga em rubrica separada e não será incorporada ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

Parágrafo Terceiro – Os empregados farão jus ao recebimento da gratificação a partir do mês da entrega dos comprovantes, desde que apresentem o diploma/certificado/declaração, até a véspera do fechamento da folha de pagamento do mês.



Parágrafo Quarto – Constituem títulos os certificados, diplomas de cursos e instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

Parágrafo Quinto – A gratificação de qualificação não será concedida quando o empregado apresentar certificado/diploma do mesmo nível exigido no PECS.

Parágrafo Sexto - Para ter validade, a declaração de que trata o parágrafo terceiro deverá conter a data da colação de grau, nos casos de conclusão de graduação.

Parágrafo Sétimo – O empregado que perceber gratificação de qualificação não poderá alegar desvio de função, tampouco terá direito a qualquer diferença salarial sob essa alegação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INCORPORAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Os empregados com funções incorporadas até 31/10/2019 manterão o benefício conforme adquirido, as quais integrarão definitivamente sua remuneração e seu contrato de trabalho. Não serão concedidas novas incorporações, proporcionais ou plenas, para qualquer empregado.

Parágrafo Único - Os empregados com função já incorporada, proporcionalmente ou de forma plena, ocupando funções de confiança, poderão exercer atividades relativas às funções incorporadas, sem que isso se configure ou caracterize desvio de função ou lhes assegure direito a perceber qualquer diferença salarial decorrente, ressalvado o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - PERCENTUAL FG OU EC EM REL A EMPR TEP E REQUIS OUTROS ÓRGÃOS INCORP FUNÇÃO

O empregado da TEP, que receber qualquer valor decorrente de função incorporada, proporcional ou plena, e que vier a ocupar Função Gratificada ou Emprego em Comissão na TERRACAP, fará jus a 100% (cem por cento) da FG ou 80% (oitenta por cento) do EC.

Parágrafo único - O empregado Requisitado, que tiver valor incorporado no órgão de origem, pelo exercício de função gratificada ou de confiança, proporcional ou plena, e que vier a ocupar Emprego em Comissão na TERRACAP, fará jus a 80% (oitenta por cento) do EC.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º/11/2019, a TERRACAP concederá mensalmente a seus empregados da Tabela de Emprego Permanente adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano de serviço completado, incidindo apenas sobre o salário-base e limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – O adicional por tempo de serviço concedido até 31/10/2019 manterá a fórmula de cálculo prevista na Cláusula Nona do ACT 2017/2019, sendo calculado sobre o salário e incorporações, enquanto que o benefício concedido a partir da vigência do ACT 2019/2021 observará a regra de incidência apenas sobre o salário-base prevista no *caput*.

Parágrafo Segundo – A TERRACAP respeitará percentuais diversos que os empregados tenham adquirido até 31/10/2017, incidindo desde então a fórmula prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro - A TERRACAP admitirá percentuais adquiridos até 31/10/2017 que ultrapassem o limite de 35% (trinta e cinco por cento), no entanto, o empregado não terá direito à progressão anual nos percentuais, ficando o adicional congelado desde aquela data.

Parágrafo Quarto – Os empregados da Tabela de Emprego Permanente-TEP da TERRACAP, abrangidos pelo acordo celebrado entre a TERRACAP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO nos autos do

Processo n. 2570-09.2010.5.10.0000, passarão a ter contado este adicional desde quando começaram a prestar serviços à TERRACAP.

Parágrafo Quinto – O pagamento do adicional na forma do Parágrafo Quarto se dará a partir do salário com vencimento em novembro/2019 e os beneficiários reconhecem que o valor assim calculado somente é devido a partir da vigência deste ACT, renunciando expressamente e dando quitação a qualquer diferença que pudessem entender devida retroativamente.

Parágrafo Sexto – O tempo de serviço que será utilizado como parâmetro para concessão desse benefício não se confunde e nem poderá, sob nenhuma hipótese, ser computado para efeito das progressões funcionais previstas no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da TERRACAP, nem repercutirá em qualquer outra parcela, direito ou benefício.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE

A TERRACAP concederá adicional de insalubridade a todos os empregados que fizerem jus, conforme laudo pericial elaborado por perito credenciado, retroagindo seus efeitos à data da constatação pelo respectivo laudo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O PPR, Programa de Participação nos Resultados, será garantido aos empregados da Companhia, seja do quadro permanente ou de emprego em comissão, por meio de regulamento aprovado na Decisão de Diretoria Colegiada DIRET nº 133, de 17/03/2021, rerratificada pela decisão colegiada DIRET nº 280, de 18/05/2021, do qual houve participação direta do SINDSER, até o ano de 2022.

Parágrafo Primeiro – O PPR, Programa de Participação nos Resultados, referido no “*caput*” da presente cláusula será revisto para fins de continuidade a partir de 2023 por meio de análise de novo Programa, cujas diretrizes e metas serão formuladas pela Direção da TERRACAP, com a participação dos representantes dos empregados, e aprovadas pela Diretoria Colegiada até o dia 31/12/2022, devendo ser objeto de termo aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – os termos do Regulamento referido no “*caput*” integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho para todos os fins.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS

A TERRACAP concederá ajuda de custo mensal, no percentual de 5% (cinco por cento) do FG-01, aos empregados executores de contrato/convênio, por contrato adicional, seja de natureza externa ou interna, sempre que ficar responsável por mais de 3 contratos/convênios, exclusivamente, portanto, a partir do 4º contrato.

Parágrafo Primeiro - A ajuda de custo não será incorporada à remuneração, em nenhuma hipótese, e o empregado não receberá qualquer valor adicional em razão dos três primeiros contratos/convênios.

Parágrafo Segundo – A nomeação para execução de contrato e/ou convênio em quantidade superior a 3 (três) é excepcional, transitória e justificada pela insuficiência de profissionais legalmente aptos ao atendimento do §1º, art. 160, da Resolução 250, do CONAD, de 2018.

Parágrafo Terceiro - Os contratos terão como executor, preferencialmente, empregado pertencente à Tabela de Emprego Permanente (TEP), carreira de nível superior, ou ocupante de emprego em comissão,

desde que possua vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta, e seja ocupante de cargo/emprego da carreira de nível superior em seu órgão de origem.

Parágrafo Quarto - Na impossibilidade de atendimento ao parágrafo terceiro, facultar-se-á a indicação de empregados da TEP, pertencentes a carreiras técnicas, desde que detenham conhecimento técnico comprovado do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante.

Parágrafo Quinto - Quando o trabalho do executor de contrato for inferior a 30 (trinta) dias, a ajuda de custo será paga proporcionalmente ao número de dias, apenas em relação aos contratos que excederem os três previstos.

Parágrafo Sexto – O empregado executor de contrato/convênio fará jus ao recebimento da ajuda de custo, por cada contrato/convênio que excederem os três previstos, a partir da comprovação de sua nomeação por meio de ordem de serviço, portaria ou documento similar.

Parágrafo Sétimo – Não poderão ser designados executores de contrato/convênio os empregados da TERRACAP cedidos e aos ocupantes de cargos diretivos no SINDSER, na CIPA e na ASTER.

Parágrafo Oitavo – O benefício de que trata esta cláusula não será estendido aos empregados que ocupem funções de confiança e aos integrantes de comissões permanentes com dedicação exclusiva.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A TERRACAP fornecerá a seus empregados, mensalmente, e na vigência deste acordo, 22 (vinte e dois) vales alimentação/refeição, no valor unitário de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), sem cota parte do Empregado(a).

Parágrafo Primeiro - Os empregados cedidos a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do GDF, da União, dos Estados e Municípios, ou deles requisitados poderão optar, mediante requerimento, pelo recebimento único de vales alimentação/refeição da TERRACAP ou do órgão onde estiverem prestando os seus serviços.

Parágrafo Segundo - A concessão de vales alimentação/refeição não tem natureza salarial, nem indenizatória e não se incorpora ao salário em nenhuma hipótese.

Parágrafo Terceiro - As partes dão por cumprida a Lei nº 6.321, de 1976, que substitui o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Quarto - Os empregados requisitados de outros órgãos públicos, para exercerem o direito de opção previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão apresentar declaração de não recebimento do benefício no órgão de origem.

Parágrafo Quinto - O empregado que estiver em gozo de férias ou que se submeta ao regime de teletrabalho também fará jus ao recebimento do auxílio alimentação.

Parágrafo Sexto - A duplicidade de recebimento de vales alimentação/refeição em desobediência ao descrito no parágrafo primeiro, e a apresentação de declaração falsa do órgão de origem de que trata o parágrafo quarto serão consideradas faltas graves, incorrendo o empregado faltoso nas penalidades legais cabíveis, inclusive de natureza criminal.

Parágrafo Sétimo - Em casos excepcionais, devidamente justificados por autoridade administrativa competente, o auxílio-alimentação poderá ser concedido em pecúnia, somente enquanto perdurar a excepcionalidade. O auxílio-alimentação concedido em pecúnia não tem natureza salarial e não incorpora ao salário em nenhuma hipótese.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A TERRACAP manterá o fornecimento do vale transporte na forma da lei.

Parágrafo Único – Na vigência deste acordo, não havendo impedimento legal, a TERRACAP concederá o vale transporte em pecúnia.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROG. DE EDUC. PARA OS EMPREG. DA TEP

A TERRACAP se compromete, respeitadas as regras desta cláusula, por meio do Programa de Educação, a conceder incentivos aos empregados da Tabela de Emprego Permanente – TEP, na forma estabelecida nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas de matrículas e mensalidades, no curso de formação no Ensino Superior e Pós-Graduação *Lato Sensu*, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Esse reembolso será limitado ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês e por beneficiário. Norma interna do Programa de Educação e de Línguas Estrangeiras da Terracap detalhará procedimentos relativamente a esse benefício.

Parágrafo Segundo - Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas de matrículas e mensalidades para o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Esse reembolso será limitado a um valor de R\$ 2.000,00 por mês e por beneficiário. Norma interna do Programa de Educação e de Línguas Estrangeiras da Terracap detalhará procedimentos relativamente a esse benefício.

Parágrafo Terceiro - Os cursos de graduação e pós-graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*) deverão ser relacionados com áreas de interesse da TERRACAP e vinculados à atividade do cargo/função do beneficiário na empresa.

Parágrafo Quarto - Exceto para aqueles que aderirem a eventual Programa de Demissão Incentivada, os demais empregados beneficiados nos cursos de graduação ou pós-graduação terão o compromisso de não se desligarem da empresa, a pedido, após a conclusão dos cursos, por um período igual à duração do curso, sob pena de restituição dos valores recebidos devidamente corrigidos pelos mesmos índices aplicados pela TERRACAP em seus contratos comerciais.

Parágrafo Quinto – Caso o empregado reprove ou desista do curso, deverá reembolsar todos os valores pagos pela TERRACAP a título do benefício presente nesta cláusula devidamente corrigidos pelos mesmos índices aplicados pela TERRACAP em seus contratos comerciais.

Parágrafo Sexto - O reembolso previsto nos parágrafos primeiro e segundo ocorrerá no dia do pagamento, desde que o empregado apresente os comprovantes para ressarcimento obedecendo o cronograma previsto para recebimento de insumos à folha de pagamento em norma a disciplinar a matéria. Caso a entrega dos comprovantes ocorra em data posterior à limite para a folha do mês em curso, o reembolso se dará no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo – Todos os pedidos deste benefício devem ser previamente submetidos à Diretoria Colegiada da TERRACAP para avaliar o atendimento dos requisitos desta Cláusula e a disponibilidade orçamentária da Companhia.

Parágrafo Oitavo – Será mantida a disciplina do ACT 2017-2019 para os empregados que até a celebração deste ACT já tinham autorizado o benefício previsto no *caput*, até a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo Nono - Os empregados que usufruírem desse benefício não poderão, a qualquer tempo, alegar desvio de função ou pleitear eventuais diferenças salariais decorrentes.

Parágrafo Décimo – A TERRACAP poderá, havendo interesse da Empresa demonstrada pela imprescindibilidade da realização do curso para o desempenho de suas atividades, autorizar, excepcionalmente e exclusivamente durante os períodos de aula, mediante comprovação da impossibilidade de cursar a disciplina em horário diverso do expediente, a redução da jornada de trabalho do beneficiário, por decisão da Diretoria Colegiada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

A TERRACAP assegurará aos empregados da TEP reembolso para curso de línguas estrangeiras no percentual de 60% (sessenta por cento), nos moldes do reembolso do Programa de Educação da TERRACAP. Esse reembolso será limitado a um valor de R\$250,00, por mês e por empregado. O empregado que tiver usufruindo desse benefício nas condições do ACT anterior deverá solicitar nova autorização a partir de 2022, adequando-se às regras deste acordo.

Parágrafo Primeiro – A TERRACAP poderá também, quando de seu interesse específico, oferecer treinamento de línguas na modalidade *In Company*.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado reprove ou não termine o período em curso, ou peça demissão antes de concluir o semestre cursado, deverá reembolsar todos os valores pagos pela TERRACAP a título do benefício presente nesta cláusula, devidamente corrigidos pelos mesmos índices aplicados pela TERRACAP em seus contratos comerciais.

Parágrafo Terceiro – O empregado beneficiado pelo auxílio previsto nesta Cláusula assume o dever de assessorar, em caráter esporádico e eventual, qualquer setor da Companhia quanto a tradução e interpretação de documentos e/ou reuniões relacionados com a expertise linguística adquirida, não representando tal auxílio qualquer forma de desvio ou acúmulo de função.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE

A TERRACAP garantirá aos empregados e dependentes legais de que trata a Norma Organizacional Vigente sobre o assunto, o plano de saúde atual até a sua vigência, comprometendo-se à contratação de um novo plano, a prorrogação do contrato vigente ou a contratação de plano de saúde via Associação dos Servidores da Terracap.

Parágrafo Primeiro - Os empregados aposentados e respectivos dependentes/cônjuges/companheiros(as) poderão optar pela permanência no plano de saúde, mediante pagamento integral *per capita*, desde que seja cumprido o disposto no contrato com a prestadora e nos termos da Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011 da ANS e da Lei nº 9656/98.

Parágrafo Segundo - Os benefícios do plano de saúde concedidos pela Empresa aos seus empregados serão estendidos aos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que os valores sejam custeados integralmente pelos empregados titulares.

Parágrafo Terceiro – O benefício previsto no *caput* desta cláusula será extensivo aos filhos universitários dos empregados de até 23 anos, 11 meses e 29 dias.

Parágrafo Quarto – A TERRACAP concederá aos dependentes legais do empregado que vier a falecer, já inseridos no plano de saúde, a garantia de permanência de cobertura no plano de saúde, sem ônus, por 12 (doze) meses a contar da data do óbito.

Parágrafo Quinto – A TERRACAP concederá exclusivamente ao empregado, excluídos os dependentes, que vier a se aposentar por INVALIDEZ, já inserido no plano de saúde, a garantia da permanência de cobertura no plano de saúde, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Sexto - A TERRACAP garantirá plano de saúde, com a participação dos seus empregados, na forma da tabela a seguir, de acordo com faixa de remuneração:

REMUNERAÇÃO até 6.000,00

FAIXA ETÁRIA	Valor individual
00 a 18	R\$ 35,20
19 a 23	R\$ 40,47
24 a 28	R\$ 56,67
29 a 33	R\$ 68,00
34 a 38	R\$ 78,20
39 a 43	R\$ 78,98
44 a 48	R\$ 86,23
49 a 53	R\$ 104,58
54 a 58	R\$ 147,15
Acima de 58	R\$ 155,61

REMUNERAÇÃO de 6.000,01 a 9.000,00	
FAIXA ETÁRIA	Valor individual
00 a 18	R\$ 44,00
19 a 23	R\$ 50,59
24 a 28	R\$ 70,84
29 a 33	R\$ 85,00
34 a 38	R\$ 97,75
39 a 43	R\$ 98,73
44 a 48	R\$ 107,79
49 a 53	R\$ 130,71
54 a 58	R\$ 183,95
Acima de 58	R\$ 194,52

REMUNERAÇÃO de 9.000,01 a 12.000,00	
FAIXA ETÁRIA	Valor individual
00 a 18	R\$ 61,60
19 a 23	R\$ 70,84
24 a 28	R\$ 99,17
29 a 33	R\$ 119,01
34 a 38	R\$ 136,86
39 a 43	R\$ 138,23
44 a 48	R\$ 150,91
49 a 53	R\$ 182,99
54 a 58	R\$ 257,52
Acima de 58	R\$ 272,32

REMUNERAÇÃO de 12.000,01 a 15.000,00	
FAIXA ETÁRIA	Valor individual
00 a 18	R\$ 79,20
19 a 23	R\$ 91,08
24 a 28	R\$ 127,51
29 a 33	R\$ 153,01
34 a 38	R\$ 175,95
39 a 43	R\$ 177,71
44 a 48	R\$ 193,79

49 a 53	R\$	235,29
54 a 58	R\$	331,10
Acima de 58	R\$	350,12

REMUNERAÇÃO de 15.000,01 a 18.000,00		
FAIXA ETÁRIA	Valor individual	
00 a 18	R\$	96,80
19 a 23	R\$	111,32
24 a 28	R\$	155,84
29 a 33	R\$	187,00
34 a 38	R\$	215,06
39 a 43	R\$	217,21
44 a 48	R\$	237,15
49 a 53	R\$	287,57
54 a 58	R\$	404,67
Acima de 58	R\$	427,93

REMUNERAÇÃO de 18.000,01 a 21.000,00		
FAIXA ETÁRIA	Valor individual	
00 a 18	R\$	114,39
19 a 23	R\$	131,55
24 a 28	R\$	184,18
29 a 33	R\$	221,01
34 a 38	R\$	254,15
39 a 43	R\$	256,70
44 a 48	R\$	280,27
49 a 53	R\$	339,85
54 a 58	R\$	478,25
Acima de 58	R\$	505,73

REMUNERAÇÃO de 21.000,01 a 24.000,00		
FAIXA ETÁRIA	Valor individual	
00 a 18	R\$	131,99
19 a 23	R\$	151,79
24 a 28	R\$	212,51
29 a 33	R\$	255,01
34 a 38	R\$	293,26
39 a 43	R\$	296,19
44 a 48	R\$	323,38
49 a 53	R\$	392,14
54 a 58	R\$	551,83
Acima de 58	R\$	583,54

REMUNERAÇÃO de 24.000,01 a 27.000,00		
FAIXA ETÁRIA	Valor individual	

00 a 18	R\$	149,59
19 a 23	R\$	172,04
24 a 28	R\$	240,84
29 a 33	R\$	289,01
34 a 38	R\$	332,36
39 a 43	R\$	335,68
44 a 48	R\$	366,50
49 a 53	R\$	444,43
54 a 58	R\$	625,40
Acima de 58	R\$	661,35

REMUNERAÇÃO de 27.000,01 a 30.000,00	
FAIXA ETÁRIA	Valor individual
00 a 18	R\$ 167,19
19 a 23	R\$ 192,27
24 a 28	R\$ 269,18
29 a 33	R\$ 323,01
34 a 38	R\$ 371,46
39 a 43	R\$ 375,17
44 a 48	R\$ 409,62
49 a 53	R\$ 496,71
54 a 58	R\$ 698,99
Acima de 58	R\$ 739,15

REMUNERAÇÃO acima de 30.000,01	
FAIXA ETÁRIA	Valor individual
00 a 18	R\$ 175,99
19 a 23	R\$ 202,39
24 a 28	R\$ 283,34
29 a 33	R\$ 340,02
34 a 38	R\$ 391,01
39 a 43	R\$ 394,92
44 a 48	R\$ 431,17
49 a 53	R\$ 522,86
54 a 58	R\$ 735,77
Acima de 58	R\$ 778,06

Parágrafo Sétimo – A empresa se limitará a pagar sua participação no custeio do Plano de Saúde dos Empregados Ativos e de seus dependentes no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) da folha de pagamento, abrangendo também encargos, benefícios e despesas com pessoal requisitado, incidente sobre a média da folha de pagamento dos 12 (doze) meses anteriores apurado no mês de aniversário do contrato.

Parágrafo Oitavo – A totalidade do valor que exceder o limite previsto no Parágrafo anterior será rateado entre os empregados, proporcionalmente ao valor individual com que contribuem para o Plano, nos termos da tabela vigente, autorizado o desconto no pagamento subsequente.

Parágrafo Nono - Serão permitidas novas adesões de ascendentes de empregados, desde que sejam inseridos na última faixa da última tabela.

Parágrafo Décimo - Não são considerados para fins de cálculo do limite previsto no Parágrafo Oitavo o custeio de planos de saúde de empregados desligados a que a TERRACAP se obrigou em razão de acordo

decorrente de programa de desligamento.

Parágrafo Décimo-Primeiro – No caso de empregados requisitados ou cedidos, a remuneração, para fins de enquadramento na tabela prevista no Parágrafo Sexto, será a soma dos valores recebidos da TERRACAP e do órgão cessionário/cedente.

Parágrafo Décimo-Segundo – Se o contrato mantido pela TERRACAP com a administradora do Plano de Saúde permitir a mudança de categoria do plano de saúde, os custos com essa opção do empregado serão integralmente arcados pelo interessado.

Parágrafo Décimo-Terceiro – Concluído o processo de nova contratação do plano de saúde para vigência a partir de 2022, a TERRACAP se compromete a reabrir negociação exclusivamente quanto ao conteúdo desta Cláusula de modo a adequar à futura realidade da contratação.

Parágrafo Décimo Quarto – Concluído o processo de nova contratação do plano de saúde para vigência a partir de 2022, a TERRACAP se compromete a reabrir negociação exclusivamente quanto ao conteúdo desta cláusula de modo a adequar à futura realidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A TERRACAP garantirá aos empregados reembolso de 70% (setenta por cento), pagos diretamente ao empregado, sobre o valor fixo previsto em Plano Odontológico em grupo, contratado pela Associação de Servidores da TERRACAP – ASTER, desde que não haja duplicidade em face de outros benefícios similares concedidos, devendo o empregado, nesses casos, fazer a opção.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO DOENÇA

A TERRACAP garantirá ao empregado acometido de doença ou em benefício de acidente de trabalho, e ainda durante o período de recurso/requerimento junto ao INSS, caso o afastamento seja reconhecido pelo serviço médico da Empresa, a diferença entre o valor da remuneração que faria jus se em exercício estivesse e o valor a título de Auxílio Doença recebido pelo INSS, além de todos os demais direitos da Relação Empregatícia. Em relação aos aposentados, a TERRACAP arcará com a diferença entre a remuneração do empregado e o valor recebido pela aposentadoria do INSS.

Parágrafo Primeiro - O valor previsto no "caput" não se incorporará à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, causa ou efeito.

Parágrafo Segundo – O empregado da Tabela de Emprego Permanente - TEP ou da Tabela de Emprego em Comissão - TEC que vier a ser afastado da empresa por mais de seis meses a cada 12 meses, por doença ou acidente do trabalho, não fará jus à complementação de sua remuneração referente ao valor de Funções Gratificadas e Empregos em Comissão.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião de falecimento de empregados das Tabelas de Emprego Permanente e de Tabela de Emprego em Comissão, bem como de cônjuges/companheiros e dependentes que constam no Imposto de Renda, a TERRACAP concederá, a título de ressarcimento, Auxílio Funeral no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante comprovação do dispêndio por meio de nota fiscal, desde que não haja duplicidade em face de outros benefícios similares concedidos em virtude de outro vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o empregado, nesses casos, fazer a opção.

Parágrafo único – identificado pagamento do benefício previsto na presente cláusula na hipótese de duplicidade vedada no *caput*, será realizada imediato desconto do valor do benefício devidamente corrigido

pelos mesmos índices aplicados pela TERRACAP em seus contratos comerciais, sem embargo das responsabilidades administrativa e criminais pelo ato praticado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE

A TERRACAP concederá, mensalmente, auxílio creche aos empregados que tiverem filhos menores de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, comprovado mediante a respectiva certidão de nascimento ou documento equivalente, no valor de R\$791,98 (setecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)) e àqueles empregados que possuam termo de guarda judicial.

Parágrafo Primeiro - Caso ambos os cônjuges sejam empregados públicos ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o auxílio, devendo no ato do requerimento de concessão apresentar declaração subscrita por ambos com indicação expressa da opção pelo recebimento do presente benefício.

Parágrafo Segundo – O benefício de que trata a presente cláusula será estendido aos empregados que possuam filhos com deficiência, de qualquer idade, mediante comprovação em processo individual, emissão de relatório médico assistencial e laudo do serviço médico da TERRACAP, que devem ser renovados anualmente.

Parágrafo Terceiro – Constatada a qualquer tempo o recebimento em duplicidade em desconformidade com a parágrafo primeiro, os valores pagos no período apurado deverá ser restituído devidamente corrigido pelos mesmos índices aplicados pela TERRACAP em seus contratos comerciais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TERRACAP garantirá reembolso de 70% (setenta por cento), pagos diretamente ao empregado, sobre o valor fixo previsto em Plano de Seguro de Vida em Grupo contratado pela Associação de Servidores da TERRACAP - ASTER desde que não haja duplicidade em face de outros benefícios similares concedidos, devendo o empregado, nesses casos, fazer a opção. A TERRACAP fará nova cotação do seguro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESVIO DE FUNÇÃO

Caso o empregado julgue estar em desvio de função fica obrigado a comunicar por escrito, imediata e formalmente, a suspeita à Chefia Imediata, com cópia para o Diretor correspondente, sob pena de caracterizar renúncia a qualquer diferença salarial ou indenização decorrente do alegado desvio de função.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EMPREGO

A TERRACAP assegurará aos empregados da Tabela de Emprego Permanente – TEP garantia de emprego.

Parágrafo Primeiro. As punições serão precedidas de regular Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao empregado pleno direito de defesa, mediante apresentação de razões escritas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação por escrito.

Parágrafo Segundo. O empregado poderá solicitar acompanhamento do processo por Comissão indicada pelo SINDICATO.

Parágrafo Terceiro – A Terracap implementará o Plano de Demissão Incentivada – PDI – Até 31/12/2022.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da TERRACAP cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, que poderá ser exercida dentro do intervalo de 7h às 19h horas, a critério da empresa, sem direito a qualquer acréscimo salarial decorrente.

Parágrafo Primeiro – Adotar-se-ão as seguintes modalidades de controle de frequência na Terracap, sem prejuízo da conferência das informações por outros meios:

I – Registro das entradas e das saídas no relógio de ponto, para quem estiver no regime presencial ou híbrido, nos dias em que cumprir sua jornada diária presencialmente;

II – Controle de produtividade adotado na respectiva diretoria ou Presidência para quem estiver no regime de teletrabalho ou híbrido, nos dias em que cumprir a jornada diária remotamente.

Parágrafo Segundo - Casos excepcionais serão decididos pela Diretoria Colegiada mediante processo administrativo específico.

Parágrafo Terceiro – A TERRACAP adotará o sistema de Banco de Horas conforme previsto no art. 59, § 2º da CLT, conforme estabelecida em norma interna.

Parágrafo Quarto – A TERRACAP concederá 2 horas de intervalo de almoço, facultado a redução para 1 hora no caso de requerimento por parte do interessado para apreciação da Chefia Imediata e da respectiva Gerência ou Coordenação, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento das atividades no setor.

Parágrafo Quinto – Fica autorizada a instituição de regime de teletrabalho, exclusivo ou de modo alternado com a atividade presencial, bem como a instituição de turno de revezamento para o exercício de atividade laboral, nos termos de norma organizacional aprovada pela Diretoria, garantida a manutenção de todos os demais direitos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo da disposição contida no caput da Clausula Vigésima Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, a TERRACAP admitirá, excepcional e provisoriamente, a jornada de 06 (seis) horas diárias aos empregados que laboram em atividades incompatíveis ao teletrabalho, exceto em relação àqueles que percebem FG/EC até o término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Sétimo – A categoria profissional cuja jornada diária tenha regulamento em legislação específica respeitará o que assim dispuser a lei.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO HORÁRIO ESPECIAL

Os empregados que sejam pais ou responsáveis por pessoa com deficiência farão jus à redução de até 02 (duas) horas diárias de trabalho para acompanhamento do dependente mediante comprovação da necessidade em processo individual, na forma estabelecida no Decreto Distrital n.º 14.970 de 27 de agosto de 1993.

Parágrafo Único - Os empregados que necessitarem se ausentar durante o expediente, para se submeter a tratamento de saúde de caráter continuado, devidamente comprovado através de laudo médico e homologado pelo médico da TERRACAP, terão a sua jornada de trabalho reduzida em até 02 (duas) horas, durante o período do tratamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL

A partir de 01/11/2020, é facultado ao empregado da TEP que não esteja ocupando EC ou FG, nos termos do art. 7º, VI da Constituição Federal, a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis ou quatro horas diárias, com remuneração proporcional, calculada sobre o total da remuneração.

Parágrafo Primeiro - Terão direito de preferência na concessão da jornada de trabalho reduzida os servidores com filho de até seis anos de idade ou responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Parágrafo Segundo - Observado o interesse da empresa, a jornada de trabalho reduzida poderá ser concedida pelo Presidente da TERRACAP, após ouvida a Chefia Imediata, o Gerente, o Diretor e a Gerência de Pessoal, sendo permitida a delegação de competência.

Parágrafo Terceiro - A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do empregado, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da TERRACAP, fundamentados, sempre, pela necessidade de trabalho da Empresa.

Parágrafo Quarto - É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao empregado sujeito à duração de trabalho diferenciada estabelecida em leis especiais, normas internas ou neste ACT.

Parágrafo Quinto - A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedida por disposição legal que estabeleça o cumprimento de quarenta horas semanais, hipótese em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.

Parágrafo Sexto - Ao empregado que usufruir da redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional será assegurado o pagamento adicional de meia hora diária, a título de incentivo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados poderão fracionar por até 3 (três) períodos o gozo de suas férias regulamentares, observadas as regras previstas nos artigos 134 a 138 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ADIANTAMENTO POR OCASIÃO DE FÉRIAS

Por ocasião de férias, o empregado poderá parcelar o adiantamento de até 100% (cem por cento) da sua remuneração em até 10 (dez) vezes. Não poderá ser concedido novo adiantamento de férias antes da quitação do anterior.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O valor da gratificação de férias previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo Único - A gratificação de férias será paga juntamente com o salário do mês imediatamente anterior ao do início do gozo de férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA

Mantidos os requerimentos de gozo feito pelos empregados com base na Cláusula Trigésima Terceira do ACT 2019/2021, fica extinta a Licença Administrativa Remunerada.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA NÃO REMUNERADA

A TERRACAP, resguardadas as conveniências administrativas, concederá aos seus empregados da TEP licença administrativa não remunerada, por um período de no máximo 02 (dois) anos, prorrogável por igual período para trato de interesses particulares.

Parágrafo Único – O empregado que optar por essa licença terá o incentivo de um salário recebido na ativa ao final de cada 12 meses de afastamento.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA MATERNIDADE

A TERRACAP concederá a prorrogação de 60 (sessenta) dias da licença maternidade nos termos da Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, independentemente de requerimento.

Parágrafo Primeiro - Finda a licença maternidade, a empregada beneficiada que atue em jornada de trabalho de 8 (oito) horas, retornará ao trabalho em regime excepcional de 6 horas, até que a criança complete 1 ano de idade, quando retornará então a sua jornada normal, sem prejuízo de sua remuneração e benefícios.

Parágrafo Segundo - A partir do início da vigência deste acordo, as empregadas com filhos menores de 1 (um) ano de idade poderão requerer o benefício de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O direito previsto nesta cláusula se estende à empregada que venha a concluir processo de adoção, contando o início do gozo desta licença a partir da decisão judicial que conceda a adoção em seu favor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A TERRACAP concederá licença para o empregado acompanhar seus dependentes quando hospitalizados ou em caso de tratamento domiciliar, sem prejuízo de sua remuneração e benefícios, mediante homologação de atestado por parte do médico do trabalho da TERRACAP.

Parágrafo Único – Nenhum período de licença poderá ser superior a 15 (quinze) dias e o somatório dos períodos não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias por ano, iniciando-se a contagem com a primeira licença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO ASSIDUIDADE

A TERRACAP concederá o abono assiduidade anual de 5 (cinco) dias por ano, não cumulativos, para todos os empregados, a serem gozados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Da data de admissão até o final do exercício, será concedido da seguinte forma:

PERÍODO DE TRABALHO	DIREITO A DIAS DE ABONO
Até 3 meses e 15 dias	Nenhum
De 3 meses e 16 dias a 4 meses e 15 dias	1
De 4 meses e 16 dias a 6 meses e 15 dias	2
De 6 meses e 16 dias a 8 meses e 15 dias	3
De 8 meses e 16 dias a 11 meses e 29 dias	4
A partir de 12 meses	5

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao abono assiduidade, o empregado não poderá ter faltas injustificadas no período anterior à concessão de novo benefício.

Parágrafo Terceiro - No início de cada exercício, os empregados farão jus a 5 (cinco) dias, observado o disposto do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - As chefias imediatas das unidades orgânicas dos empregados poderão conceder o abono de até 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA LUTO

A TERRACAP concederá 5 (cinco) dias úteis, a título de Licença Luto, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, devidamente declarada pelo empregado, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A TERRACAP concederá a seus empregados 20 (vinte) dias úteis, a título de Licença Paternidade, inclusive mediante adoção, nos termos da Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA CASAMENTO

A TERRACAP concederá a seus empregados 5 (cinco) dias úteis, a título de Licença Casamento a contar do dia seguinte de sua celebração.

Parágrafo Único – O direito previsto nesta cláusula se estende aos empregados da Companhia que comprovarem constituição de união estável através de apresentação de Escritura Pública firmada em cartório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A TERRACAP liberará os Empregados da Tabela de Empregos Permanentes para realização de estágio obrigatório de conclusão de Curso Superior, sem prejuízo na remuneração e benefícios, desde

que comprovada a impossibilidade de realização fora do horário de expediente na empresa, por no máximo 4 horas diárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA-PRÊMIO REMUNERADA

A TERRACAP concederá aos empregados da TEP licença-prêmio remunerada de 30 (trinta) dias, não acumulável, para cada quinquênio de serviço efetivamente prestado à empresa, contado desde a última aquisição do benefício ou, para os que ingressaram na empresa há menos de 5 anos, da data de ingresso na empresa.

Parágrafo Primeiro. A contagem do prazo para aquisição do benefício é interrompida, recomeçando do zero, quando o empregado, durante o período aquisitivo:

- I- sofrer sanção disciplinar de suspensão;
- II- licenciar-se ou afastar-se do emprego sem remuneração.

Parágrafo Segundo. As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão do benefício previsto nesta cláusula, na proporção de 1(um) mês para cada falta.

Parágrafo Terceiro. Em nenhuma hipótese esta licença será convertida em pecúnia. A falta de gozo da licença antes de se completar novo período aquisitivo ou antes de desligamento da empresa, ainda que involuntário e por qualquer motivo, implica perda do direito.

Parágrafo Quarto. O indeferimento de requerimento de gozo da licença deve ser comunicado pelo interessado à Presidência da TERRACAP, que designará data para o respectivo gozo.

Parágrafo Quinto. Excepcionalmente, caso o empregado tenha algum débito junto à TERRACAP constituído até 31/12/2019, poderá quitar total ou parcialmente este débito mediante a conversão do saldo de licença em pecúnia, na proporção do débito.

Parágrafo Sexto. A licença prêmio poderá ser usufruída integralmente em 30 dias ou em dois períodos de 15 dias.

Parágrafo Sétimo. Os empregados que possuírem saldo inferior a trinta dias em 31/10/2019, também deverão usufruir seu saldo remanescente em no máximo dois períodos.

Parágrafo Oitavo. Excepcionalmente, caso o empregado tenha algum débito junto a Terracap, poderá quitar total ou parcialmente este débito mediante a conversão do saldo de licença em pecúnia, na proporção do débito.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A TERRACAP liberará até 3 (três) empregados eleitos para cargos de direção sindical e federação, sem quaisquer prejuízos da remuneração e benefícios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DE JORNADA DOS DIRIGENTES DA ASSOC DOS SERV DA TERRACAP – ASTER

A TERRACAP reduzirá a jornada semanal de trabalho à metade para até 2 (dois) empregados eleitos para cargos de direção da Associação, mediante indicação da ASTER, sem quaisquer prejuízos da remuneração e benefícios.

Parágrafo Único. Até o término do mandato em curso dos dirigentes atuais, a TERRACAP manterá a liberação de até 2 (dois) empregados eleitos para cargos de direção da Associação, mediante indicação da ASTER, sem quaisquer prejuízos da remuneração e benefícios, na forma do ACT 2017/2019, não se admitindo prorrogação de mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CIPA

A TERRACAP liberará o Vice-Presidente da CIPA para dedicação exclusiva à comissão, durante seu mandato, sem prejuízo de sua remuneração e benefícios.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MODIFICAÇÃO DE CLAUSULAS

Havendo consenso entre as partes, disposições do presente ACT poderão ser modificadas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO ENC DE DEMANDAS TRAB EM FUNÇÃO DA DECISÃO DO STF TRANS EM JULG ADI 6.584

Em função da Decisão Transitada em Julgado no STF, ADI 6.584, a Terracap promoverá a devolução de eventuais valores retidos dos empregados após a Emenda à Lei Orgânica 99/2017, a título de abate-teto remuneratório, em parcela única, paga até fevereiro/2022, sem aplicação de juros, mas corrigidos pelo mesmo índice aplicado nos contratos da Terracap, a saber, o IPCA.

Parágrafo Primeiro – Havendo ação judicial em curso em face da TERRACAP sobre o tema, o pagamento nos termos da presente cláusula fica condicionado à celebração de acordo nos autos respectivos, com quitação integral do objeto da demanda em função do julgamento do mérito da questão pelo STF na ADI 6.584, sendo que não recairá sobre a Terracap nenhum gasto com honorários advocatícios nessas ações.

Parágrafo Segundo – No que se refere às Ações Coletivas, fica desde já autorizado o SINDSER e a ASTER a subscrever acordo nos termos do parágrafo anterior.

**FRANCISCO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF**

**IZIDIO SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP**

**EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES
DIRETOR
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ACTTERRACAP2021-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.